



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 05/04/22
Canindé de São Francisco - SE
05 de Abril de 2022

LEI Nº 236/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022

Funcionário

Maria Silveira O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) AOS SERVIDORES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo intitulada PQAVS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, destinada aos servidores municipais da vigilância em Saúde do município de Canindé do São Francisco/SE, a ser concedida mediante avaliação de desempenho individual do profissional, bem como avaliação institucional das Unidades integrantes do PQAVS, com base em indicadores preestabelecidos pelo Ministério da Saúde para o referido Programa.

Art. 2º. A gratificação instituída no artigo anterior será paga com recursos de incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 e alterações posteriores aplicáveis à matéria que sejam editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O incentivo por Desempenho Profissional será concedido aos servidores integrantes da Vigilância Epidemiológica e Vigilância sanitária que cumprirem as metas estabelecidas pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros órgãos governamentais.

§1º. A gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Canindé de São Francisco e que seja destinado ao PQA VS.

§2º. Faz jus ao referido incentivo adicional, o servidor em pleno exercício de suas atividades, ficando o pagamento da gratificação de que trata esta Lei condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades.

§3º. O valor relativo à gratificação instituída nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem servirá como complemento pela atividade de coordenação devendo, ainda, incidir sobre estes todos os descontos legais previstos.

Art. 4º. Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS serão destinados às unidades integrantes da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os Servidores vinculados à vigilância em saúde, de forma igualitária, desde que haja repasse federal e cumprimento das metas estabelecidas no programa e nesta lei;

II - 50% (cinquenta por cento) para custeio de investimentos nas ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 5º. Este incentivo por Desempenho Profissional é variável, e será concedido sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao bloco das Vigilâncias em Saúde, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes da Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária quando pactuadas para serem desenvolvidas por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os componentes das Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária terão direito a gratificação se cumprirem as metas pactuadas entre o ministério da saúde e município.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes metas a serem cumpridas:

I – 4 (quatro) ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.;

II - 75% (setenta e cinco por cento) do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

Art. 9º. Não será devidamente repassado incentivo aos servidores, quando se encontrar em:

I – Licença de qualquer natureza, afastamento para exercer mandato eletivo, afastamento ou cessão, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

II - Afastado por mais de 03 (três) meses do Serviço.

Art. 10. As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente, também serão descontadas na produtividade.

Art. 11. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Municipal.

Art. 12. O pagamento da gratificação de que trata esta lei correrá por conta do repasse de crédito do recurso do PQA VS no Fundo Municipal de Saúde, com cronograma a ser estabelecido pela administração municipal.

§1º. Os recursos do PQA VS que, por ventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei e que estejam à disposição na conta do Fundo Municipal de Saúde poderão ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

destinados na forma prevista nesta Lei, devendo ser assegurado compromissos anteriores que já tenham sido firmados para a utilização do recurso, nos termos das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 31 de março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE